

LEI Nº 7.565, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997

(Publ. "D. Grande ABC", 25.11.97, Cad. Class. Pág. 14)

REVOGADA P/ LEI 8.836/06

VIDE DEC. 14.375/99

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os Postos de Abastecimento de Combustíveis e de Serviços Automotivos obrigados a promover o isolamento de seus locais de lavagem de veículos do passeio público.

VIDE LEI 7.773/99

Parágrafo único - Ficam os mesmos proibidos de descarregar a água servida, em função das lavagens, na sarjeta:

Artigo 2

- Os proprietários dos Postos de Abastecimento de Combustíveis e de Serviços Automotivos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem à presente lei, findo o qual serão aplicadas as seguintes sanções:

VIDE LEI 7.744/98

I - multa de 100 UFIR;

II - multa de 200 UFIR e fechamento do estabelecimento por 30 dias, na reincidência;

III - multa de 400 UFIR e cassação da licença de funcionamento, quando persistir o problema.

Artigo 3

-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.